

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Recebido em: 09 / 04 / 18  
Horas: 15:13 Setor: ERSP  
THIAGO BARROS DE SIQUEIRA  
Chefe de Divisão  
ERSP/PREVIC

À

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Senhor Superintendente!

**ASSUNTO:** REFORMA ESTATUTÁRIA. - PROCESSO Nº 44011.002191/20147-47.  
BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL.  
CNPJ nº 57.125.288/0001-48.

Os representantes dos participantes do Fundo de Pensão Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social que abaixo subscrevem e lamentam, vêm informar a Vossa Senhoria que o Conselho Deliberativo, contra os votos dos dois conselheiros eleitos pelos participantes (1/3 do CD), recusou na reunião de 29/03/2018 em acolher a sugestão dessa Autarquia constante do Despacho SEI/PREVIC nº 0106245, relativa à opção pela mediação e conciliação entre os participantes, assistidos e patrocinadores por meio da Comissão de Mediação e Arbitragem da Previc – CMCA, nos termos da Instrução Previc nº 10, de 20/06/2014.

Os conselheiros eleitos manifestaram-se na referida reunião do Conselho Deliberativo concordando com a instalação da CMCA, pois sempre estiveram dispostos a conversar, debater e negociar propostas viáveis à solução da demanda em tela, (ATA 287 - em anexo), e que garanta a governança atual assegurada no Estatuto Social que existe há mais de 20 (vinte) anos e que foi motivo da adesão dos participantes aos planos administrados pelo BANESPREV.

O Banco Santander, na qualidade de Patrocinador dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV tem se valido de expedientes escusos para se livrar de suas obrigações, como se pode ver em outra audiência da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CMCA, realizada no escritório regional de São Paulo/SP, em 14/03/2018, quando manifestou vontade de liquidar o Plano II e retirar o patrocínio, conforme consta do Termo de Reunião de Conciliação nº 5/2018, que abaixo se reproduz:

*“ o Banco se disporia a aportar à vista a sua parte (vale dizer, exclusivamente a proporção contributiva que lhe cabe no Plano II, de 55,05%) de todos os déficits apurados até o momento atual, mas desde que (2) a isso se sequisse a liquidação/extinção (nos termos e com o sentido da previsão do art. 25 da LC n. 109/01) do Plano II, em vista da eliminação da exposição do patrocinador de todo e qualquer compromisso futuro para com o plano.” (Grifo Nosso).*

